



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14.350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1.956 DE 22 DE MARÇO DE 2017

“Autoriza o Município de Altinópolis a conceder subsídio para o transporte de munícipes que cursam aulas na ETEC “Antonio de Pádua” na cidade de Batatais/SP e dá outras providências.

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Altinópolis autorizado a conceder subsídio de 50% sobre o preço da passagem de ônibus, que é pago diariamente, pelas pessoas residentes no Município de Altinópolis, que dependem dos serviços de transporte de passageiros para cursar aulas na ETEC “Antonio de Pádua” na cidade de Batatais.

§ 1º - Para usufruir do benefício, de que trata este artigo, o interessado deverá:

I – Fazer prova de que está cursando regularmente os cursos ofertados pela ETEC “Antonio de Pádua” que se situa na cidade e Comarca de Batatais/SP, mediante declaração escrita do responsável legal da instituição de ensino, com firma reconhecida;

II – Apresentar junto a Secretaria Municipal de Educação, fornecimento de duas fotos 3 X 4 e apresentação de documentos de identificação pessoal, para expedição de carteira de transporte subsidiado;

III – Solicitar, por escrito, a quantidade mensal de passes de que necessita, sendo que a Prefeitura Municipal não fornecerá passes em quantidade diferente da solicitada pelo usuário, em nenhuma hipótese;

IV – Para usufruir do benefício no mês subsequente, apresentar junto à solicitação dos passes, o comprovante de frequência escolar do mês anterior, bem como os comprovantes relativos aos valores gastos com os passes adquiridos no mês anterior.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14.350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

§ 2º - Para efeito de pagamento do subsídio de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço da passagem de ônibus, o Executivo Municipal deverá realizar os procedimentos legais constantes da Lei Federal n. 8.666/93.


Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento geral do município, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, principalmente, os critérios administrativos de concessão de subsídio, de triagem de interessados e de compra e distribuição de passes, através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até a data de 31 de dezembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 22 de março de 2017.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

*Publicado, registrado e afixado na Secretaria do
Gabinete do Prefeito na data supra.*


Antônio Carlos de Souza
Procurador Municipal II